



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 207/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022 no valor de R\$ 525.928,74 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 207/2022, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 525.928,74 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Conforme Mensagem nº 148/2022, do Poder Executivo, o crédito será destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao processo de Dação em Pagamento das dívidas tributárias ativas e ajuizadas, justificando que os referidos imóveis serão úteis à municipalidade, pois estão inseridos junto ao sítio aeroportuário e serão aproveitados nas obras de ampliação do Aeroporto Municipal

Conforme mensagem supramencionada *“Nos casos em que o valor da dívida for maior que o valor do imóvel, a diferença será quitada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, já nos casos em que o valor do imóvel for maior que o da dívida, os contribuintes renunciarão ao valor excedente, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 81, de 16 de abril de 2020.”*

Neste contexto, o Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

23.691.0027.2.029– Manter o aeroporto

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

| Código | Título | Especificação |
|-----------------|----------------------|---|
| 4.4.90.61.00.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização. |

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

Constituição Federal

“Art. 167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação da dotação orçamentária especificada no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2022 foi enviado junto ao presente projeto para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º (fls. 5 e 6).

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Quanto a soma dos valores da dívida e das avaliações dos imóveis especificados na mensagem supramencionada, apresenta-se a seguinte tabela:

| Contribuintes | Valor Dívida | Valor Avaliado Imóvel |
|---|-----------------------|------------------------------|
| VMT Construtora e Terraplenagem Ltda | R\$ 122.889,94 | R\$ 122.472,00 |
| JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda | R\$ 261.667,57 | R\$ 261.959,37 |
| E L Bianchi Construtora e Incorporadora Ltda. | R\$ 141.789,17 | R\$ 135.504,04 |
| TOTAIS | R\$ 526.346,68 | R\$ 519.935,41 |

Conforme ainda a referida mensagem do executivo “*Nos casos em que o valor da dívida for maior que o valor do imóvel, a diferença será quitada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, já nos casos em que o valor do imóvel for maior que o da dívida, os contribuintes renunciarão ao valor excedente, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 81, de 16 de abril de 2020.*”

Sendo assim, considerando apenas as informações constantes no projeto, interpreta-se que o valor da aquisição seria de R\$ 519.643,61, conforme tabela que segue:

| Contribuintes | Valores Admitidos | |
|---|--------------------------|-----------------|
| VMT Construtora e Terraplenagem Ltda | R\$ 122.472,00 | Valor Avaliado |
| JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda | R\$ 261.667,57 | Valor da Dívida |
| E L Bianchi Construtora e Incorporadora Ltda. | R\$ 135.504,04 | Valor Avaliado |
| TOTAL | R\$ 519.643,61 | |

Considerando que o valor da presente abertura de crédito consta no valor de R\$ 525.928,74, primando pela transparência orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Poder Executivo Municipal sobre a discrepância de valores junto ao executivo.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Poder Executivo Municipal quando a soma total do valor do projeto de lei para que esteja apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2022.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

